CONCLUSÃO

Em 05 de setembro de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA,** MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(314/2022 -E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA – FORMAL DE PARTILHA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "STRICTO SENSU" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Maria Aparecida do Prado Madeira Lara interpôs recurso de apelação contra a r. sentença que, confirmando a recusa feita pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena, manteve o indeferimento do registro do formal de partilha oriundo do autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Madeira Sobrinho (processo nº 1000415-93.2019.8.26.0488, da Vara única da Comarca de Queluz) tendo por objeto, dentre outros, o imóvel matriculado sob nº 23.596 da

referida serventia extrajudicial.

É o relatório.

Cuida-se de dúvida suscitada após negativa de registro do formal de partilha oriundo dos autos da ação de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Luiz Madeira Sobrinho (processo nº 1000415-93.2019.8.26.0488, da Vara única da Comarca de Queluz) tendo por objeto, dentre outros, o imóvel matriculado sob nº 23.596 Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lorena.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

CONCLUSÃO

Em 09 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0001954-53.2021.8.26.0323

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica